

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

~~**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 QUE “DISPÕE SOBRE OS QUADROS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**~~

~~A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte~~

LEI COMPLEMENTAR

~~Artigo 1º. O “caput” do artigo 35, da Lei Complementar nº 011/2003, passa a ter a seguinte redação:~~

~~**“Art. 35. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial”**~~

~~Artigo 2º. Os demais parágrafos e incisos referentes ao artigo, permanecem inalterados.~~

~~Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.~~

~~Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, 12 de abril de 2004.~~

~~**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**
Prefeita Municipal~~

Registre-se e Publique

Tabajara Rosa de Miranda
Secr. da Adm, Plan. e Faz.